



**DELIBERAÇÃO EEFERP Nº 52/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

Altera dispositivos da Deliberação EEFERP/USP Nº 10/2025, de 13/04/2015, que *dispõe sobre a criação do Centro de Apoio à Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP-USP) e baixa o respectivo Regimento, correspondente ao Anexo I.*

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Congregação, em sua 132ª sessão, realizada em 19 de agosto de 2024, baixa a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Mantém a criação do Centro de Apoio à Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP-USP) e altera o respectivo Regimento, correspondente ao Anexo I.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2024.



Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho

Diretor



**REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO À PESQUISA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - O Centro de Apoio à Pesquisa (CAP) da Escola de Educação e Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP-USP), com base no artigo 250 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, foi aprovado na 45ª sessão ordinária da Congregação, realizada em 13 de abril de 2015, como parte integrante do Plano de Metas desta Unidade para o triênio 2015-2017 e se mantém pela sua finalidade.

Artigo 2º - O CAP tem por finalidade:

I - assessorar o(a) pesquisador(a) na organização dos processos de solicitação de recursos, na execução e na prestação de contas dos projetos de pesquisa;

II - estimular a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III - assessorar a Direção na aplicação anual de recursos transferidos para a Instituição, oriundos de projetos de pesquisa;

IV – assessorar o desenvolvimento de pesquisas realizadas na Unidade em consonância com as diretrizes da Comissão de Pesquisa e Inovação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA**

Artigo 3º - O CAP terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Comissão Executiva e
- b) Escritório de Apoio Institucional ao Pesquisador - EAIP.

**CAPÍTULO III – DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Artigo 4º - A Comissão Executiva do CAP terá a seguinte composição:

I – Os(as) Presidentes da Comissão de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e Inovação e da Comissão de Relações Internacionais serão membros natos;

II – três docentes indicados pela Direção.

§ 1º - Para indicação dos membros a que se referem o inciso II a Direção deverá considerar o perfil de docentes que captam recursos, preferencialmente da FAPESP, apresentam produção científica e fluxo de formação de recursos humanos.

§ 2º - O mandato dos membros a que se referem o inciso I corresponderá à duração do respectivo mandato na Presidência das Comissões.

§ 3º - Encerrado o mandato, os membros que se referem ao inciso I serão substituídos pelos que os sucederem nas respectivas Presidências

§ 4º - O mandato dos membros a que se referem o inciso II, será de três anos, permitidas reconduções e observanda a renovação anual pelo terço.

§ 5º - A Comissão Executiva do CAP terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos(as) dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Artigo 5º - Compete à Comissão Executiva do CAP:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação da Reserva Técnica de Apoio à Infraestrutura Institucional de Pesquisa;

II – elaborar o relatório científico e acompanhar a elaboração do relatório de prestação de contas referentes à utilização da reserva técnica institucional da FAPESP e de outras agências de fomento, nos projetos de pesquisa de responsabilidade do CAP;

III – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CAP e submetê-lo à Congregação;

IV – Organizar, em consonância com a CPQI, atividades voltadas ao aprimoramento de docentes e discentes para captação de recursos financeiros e desenvolvimento de pesquisas;

Artigo 6º - Ao(À) Presidente da Comissão Executiva compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAP.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o(a) Presidente poderá conceder aprovação *ad referendum* à matéria de caráter de urgência, devendo ser submetida à Comissão Executiva, para homologação, na primeira reunião ordinária subsequente.

Artigo 7º - A Comissão Executiva do CAP reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual de reuniões aprovado pelos membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em casos de empate, o(a) Presidente terá, também, o voto de qualidade.



Artigo 8º - O CAP poderá contar, ainda, com consultores(as) *ad hoc*, pertencentes ou não à EEFERP-USP, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para as suas atividades.

#### **CAPÍTULO IV – DO ESCRITÓRIO DE APOIO INSTITUCIONAL AO PESQUISADOR (EAIP)**

Artigo 9º - Para execução de suas atividades, o EAIP contará com servidores(as) designados(as) pela Direção da EEFERP-USP, em funções administrativas.

§ 1º - a composição mínima da equipe de apoio será de:

I – um(a) funcionário(a) para Assuntos Administrativos.

§ 2º - Servidores(as) de diferentes segmentos da Unidade poderão ser acionados(as) para colaborações pontuais, a critério do CAP e/ou da Direção da EEFERP-USP.

Artigo 10 – Compete ao EAIP:

I – assessorar a Comissão Executiva do CAP em suas atividades;

II – secretariar as reuniões da Comissão Executiva do CAP, incluindo agendamento, convocatória, instrução de matérias e elaboração de atas;

III – agendar os atendimentos demandados por docentes e alunos da EEFERP para funcionários técnicos-administrativos e especializados de apoio à pesquisa do CAP;

IV - divulgar aos(às) pesquisadores(as) da EEFERP-USP as atividades programadas pelo CAP e CPqI;

V – colaborar com a CPqI na divulgação de informações sobre editais nacionais e internacionais voltados aos objetivos de investigação dos(as) pesquisadores(as);

VI – auxiliar os(as) pesquisadores(as) no planejamento, execução e prestação de contas de projetos de pesquisa científicos financiados pelas agências de fomento (FAPESP, CNPq, CAPES e outros).

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11 – O CAP poderá convidar pessoas ou instituições para colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Artigo 12 - Os casos omissos e as dúvidas que emergirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo(a) Presidente do CAP.



Artigo 13 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria simples da Comissão Executiva do CAP e pela Congregação da EEFERP-USP.

Artigo 14 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 15 – O mandato vigente dos atuais membros será preservado até o encerramento, acrescentando-se os membros natos, e as substituições ocorrerão a fim de atender a nova estrutura.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2024



Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho  
Diretor